



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tribunal Superior do Trabalho	
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2006 (Regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.078/90 e 9.784/99)	
Setor:	SRLCA – Serviço de Licitações e Contratos
Tipo:	Maior oferta
Objeto:	CESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA PARA POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO	
Dia:	23(vinte e três) de fevereiro de 2006
Hora:	15 horas
Local:	SAF Sul Quadra 8 lote 1, Sala de Licitações
ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA	
Dia:	14(quatorze) de março de 2006
Hora:	15 horas
Local:	SAF Sul Quadra 8 lote 1, Sala de Licitações
CUSTO DO EDITAL IMPRESSO R\$ 0,15(quinze centavos) por página)	

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO NA INTERNET PELA PÁGINA <http://www.tst.gov.br>

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET RETIRE O EDITAL GRATUITO ACESSANDO A PÁGINA http://www.tst.gov.br <small>Em caso de divergências entre os editais distribuídos no TST e disponíveis na Internet, prevalecerá o edital distribuído no Órgão com as respectivas assinaturas. Informações adicionais podem ser obtidas junto à CPL, no SAAN Quadra 3 Lote 915, 2º andar, Brasília ou através dos telefones (61)3362-5026 a 5030 ou cpl@tst.gov.br</small>

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2006		
Razão Social:		
Endereço:		
Tel:	Fax:	Data:
Recebido e conferido por:		



1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto deste certame é a cessão de uso, a título oneroso, de espaço físico, com área de 118 m², localizada no Mezanino do bloco “A”, do Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, da nova sede do Tribunal Superior do Trabalho para Posto de Atendimento Bancário, observados os termos e condições constantes deste edital, do projeto básico e da minuta de contrato anexos.

1.1.1 O TST não assume, inclusive para os efeitos da Lei nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CESSIONÁRIA.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1 Somente poderão participar da presente licitação as empresas que comprovem a necessária qualificação no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

2.2 Solicita-se que as empresas se façam representar legalmente na reunião de recebimento dos envelopes e abertura da documentação.

2.3 Serão considerados legalmente habilitados a representar as empresas licitantes seus:

2.3.1 Sócios-gerentes, salvo se for omissa o contrato social, caso em que todos os sócios poderão fazê-lo;

2.3.2 diretores;

2.3.3 procuradores, constituídos por meio de instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga.

2.3.3.1 presume-se existir o mandato quando o representante praticar atos, no procedimento licitatório, só compatíveis com a qualidade de procurador, tais como, entrega da documentação e da proposta, registro de impugnações em ata e sua respectiva assinatura, desistência do direito de interpor recursos ao resultado da habilitação ou do julgamento das propostas.

2.4 Os documentos comprobatórios da representatividade legal deverão estar disponíveis para apresentação, sempre que solicitados, em quaisquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade com fé pública.

2.5 Os documentos de habilitação e propostas somente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da CPL/TST, ou publicação em órgão de imprensa oficial.



- 2.5.1 Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.5.2 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
- 2.5.3 A CPL/TST reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 2.5.4 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.
- 2.5.5 Nos casos omissos, a CPL/TST considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 2.5.6 Não se admite a participação na licitação mediante remessa da documentação e proposta por via postal, fac-símile ou telex.
- 2.6 Estão impedidas de participar desta licitação, além das pessoas físicas, as empresas que se apresentem sob a forma de consórcio, com falência decretada ou em liquidação judicial ou extrajudicial, que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou que possuam, entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidor do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.
- 2.7 Fica o licitante obrigado a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.
- 2.8 A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:
 - 2.8.1 Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo TST;
 - 2.8.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Para se habilitarem à presente Concorrência Pública, os interessados deverão apresentar, através de seus representantes, no local, data e horário indicados na capa deste Edital, os documentos a seguir relacionados.
 - 3.1.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes a **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL**, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial do licitante que optar por prestar suas informações mediante o SICAF, será confirmada por meio de consulta on line, quando da abertura dos envelopes contendo a documentação.



- 3.2 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 3.2.1 Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 3.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, estes acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
 - 3.2.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
 - 3.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.3 A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - 3.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 3.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - a) certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;
 - c) certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
 - d) certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
 - 3.3.4 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
 - 3.3.4.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, poderá a Comissão proceder à consulta na Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da internet, para verificação de sua regularidade.
 - 3.3.5 Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos



- 3.3.6 Caso a empresa licitante não apresente a CND, poderá a Comissão proceder a consulta a Base de dados da Previdência, através da internet para verificação de sua regularidade, na forma da OS do INSS nº 207 de 8 de abril de 1999.
- 3.4 **A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.4.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente ($ILC = AC / PC$) superior a **1 (um)**;
- 3.4.2.1 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) no item anterior, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido mínimo no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 3.4.2.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Publicados em Diário Oficial ou;
 - Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela CPL-TST, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.
- 3.4.2.3 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 3.5 **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante:
- 3.5.1 Certificado de Vistoria emitido pelo Serviço Engenharia do TST, comprovando que a empresa efetuou vistoria do local de prestação dos serviços.



- 3.5.1.1 A vistoria deverá ser agendada diretamente com um servidor do Serviço de Engenharia do TST pelo telefone (61) 3314-4240 ou 3322-4350, com antecedência da data marcada para o encerramento do prazo para o recebimento dos envelopes e abertura da documentação. **Não haverá vistoria no dia da licitação.**
- 3.5.1.2 Durante a vistoria, o representante da empresa licitante deverá observar todos os aspectos dos serviços pertinentes à execução do contrato.
- 3.6 **O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.
- 3.7 Para confirmação da qualificação técnica das empresas a CPL-TST poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovadas as informações documentais.
- 3.8 Serão desabilitadas, em qualquer tempo, mesmo que ultrapassada a fase inicial de habilitação, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.
- 3.9 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 4.1 A proposta comercial deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada, em 2 (duas) vias, preferencialmente, e entregue, juntamente com a proposta técnica, em um só envelope opaco fechado, com indicação do conteúdo na forma do subitem 6.1, do nome da empresa do número desta licitação, devendo conter obrigatoriamente, **sob pena de desclassificação:**
- 4.1.1 Razão Social, endereço e CNPJ da empresa licitante;
- 4.1.2 **Taxa mensal de utilização ofertada**, expressa na moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.
- 4.1.3 **Prazo** para início das atividades é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- 4.1.4 **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas, caso a mesma não contenha a validade esta será entendida como de 60 (sessenta) dias;



- 4.2 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica desde já impedido de participar da presente licitação.
- 4.3 A simples apresentação da proposta corresponde a indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93
- 4.4 Solicita-se que os interessados façam constar em suas propostas comerciais a indicação da conta bancária (banco, agência e número da conta-corrente), os números telefônicos e o nome da pessoa para contato, bem como, se disponível, o número do fac-símile.
- 4.5 Serão também desclassificadas aquelas propostas que:
- a) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
 - b) não atendam às exigências deste edital.

5 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 5.1 As ofertas deverão ser cotadas na moeda corrente nacional.
- 5.2 Serão desclassificadas as cotações que apresentem oferta de taxa de utilização inferior ao mínimo exigido, estabelecido em **R\$ 6.000,00(seis mil reais)** ou que ofereçam taxas ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.3 Existindo discordância entre taxas ofertadas em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

6 DA REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 6.1 Na data, horário e local definidos na capa deste edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, simultaneamente, sua documentação e sua proposta comercial, em dois envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

*Tribunal Superior do Trabalho
Razão Social da Empresa
Número da licitação
Data e Hora
Envelope Nº 01 - Documentação*

*Tribunal Superior do Trabalho
Razão Social da Empresa
Número da Licitação
Data e Hora
Envelope Nº 02 - Proposta Comercial*



- 6.2 Somente serão recebidos os envelopes referidos no subitem 6.1 se forem entregues os dois simultaneamente.
- 6.3 Após abertos os trabalhos desta reunião pelo presidente da CPL/TST, não serão recebidos quaisquer outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nos que houverem sido apresentados, ressalvada a faculdade da Comissão de promover diligências para a obtenção de confirmações e esclarecimentos complementares das empresas licitantes.
- 6.4 Na mesma data e horário indicados no preâmbulo deste edital, a vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação (Envelope N° 01), que serão examinados e rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL/TST, ou por comissão eleita dentre os representantes presentes, constituída para esse fim, sem prejuízo da possibilidade de exame da documentação por parte dos demais representantes presentes.
- 6.5 Os envelopes contendo as propostas comerciais (Envelope N.º 02), ficarão sob a guarda da CPL/TST, acondicionados em invólucros devidamente lacrados e rubricados pela CPL e pela Comissão de representantes dos licitantes.
- 6.6 As impugnações dos licitantes contra a documentação apresentada pelos concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião, por representantes legalmente habilitados das empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 6.7 Presume-se existir o mandato quando o representante praticar atos, no procedimento licitatório, só compatíveis com a qualidade de procurador, tais como entrega da documentação e da proposta, registro de impugnações em ata e sua respectiva assinatura, renúncia do direito de interpor recursos ao resultado da habilitação ou do julgamento das propostas.
- 6.8 Por iniciativa da CPL/TST, a abertura das propostas poderá ocorrer na mesma data da reunião para recebimento da documentação e propostas, desde que com a anuência de todos os representantes dos licitantes, mediante renúncia do direito de apresentar eventuais recursos quanto à fase de habilitação.
- 6.9 Caso haja inabilitações e não haja renúncia dos licitantes ao direito de recurso, os envelopes contendo as propostas, tanto das empresas habilitadas quanto das inabilitadas, permanecerão lacrados, como recebidos, em poder da CPL/TST, até que seja concluído o rito recursal.
- 6.10 Desta reunião será lavrada ata circunstanciada, que conterá registro das principais ocorrências e deverá ser assinada pela comissão de licitação e licitantes presentes ou membros de comissão constituída para tal finalidade.
- 6.11 Quando indispensável, o resultado da fase de habilitação será publicado resumidamente no Diário Oficial da União e afixado, na íntegra, na ante-sala de entrada do Serviço de Licitações e Contratos do TST, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 3, Lote 915, 2º andar.



7 DA REUNIÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 7.1 Na data e horário marcados para abertura das propostas, a CPL-TST procederá a restituição das propostas das empresas inabilitadas, seguida da abertura das propostas das empresas previamente habilitadas.
- 7.2 Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas, não mais caberá desistência, nos termos do § 6º do art. 43 da Lei 8.666/93.
- 7.3 Concluída a abertura das propostas, a Comissão de Licitação, em havendo um número de participantes considerado elevado, com a anuência dos interessados, poderá sugerir a formação de comissão de representantes para examinar e rubricar as propostas apresentadas.
- 7.4 As impugnações dos licitantes contra as ofertas dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião, por representantes legalmente habilitados das empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 7.5 A comprovação da legitimidade para impugnar, na forma do subitem anterior, deverá ser feita exclusivamente durante essa reunião, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.
- 7.6 As possíveis desclassificações de licitantes poderão ser informadas posteriormente, depois de minucioso exame, pela CPL-TST, das propostas e eventuais impugnações formuladas pelos recorrentes.
- 7.7 Dessa reunião será lavrada ata circunstanciada, que conterà registro das principais ocorrências e deverá ser assinada pela Comissão de Licitação e licitantes presentes ou membros de comissão constituída para tal finalidade.

8 DO TIPO DE LICITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

- 8.1 O objeto desta licitação será adjudicado GLOBALMENTE a um só licitante vencedor.
- 8.2 Esta licitação é do tipo **maior oferta**, na forma prevista no inciso IV, § 1º, art. 45, da Lei 8.666 de 1993.
- 8.3 Será declarada vencedora a proponente que apresentar a **maior oferta** em relação à taxa de ocupação.
- 8.4 Na fase de julgamento das propostas, a CPL-TST poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações da CPL no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da convocação.



- 8.5 No caso de absoluta igualdade de duas ou mais cotações melhor classificadas, a Comissão Permanente de Licitações realizará sorteio, mediante convocação de todos os licitantes com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na presença dos interessados.
- 8.6 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 8.7 O resultado do julgamento das propostas será publicado resumidamente no Diário Oficial da União e afixado, na íntegra, na ante-sala de entrada do Serviço de Licitações e Contratos do TST, localizado no Setor de Abastecimento e Armazenagem Norte (SAAN), Quadra 3, Lote 915, 2º andar.
- 8.8 No caso do julgamento ser efetuado durante a reunião de abertura, se presentes os representantes legais de todos os licitantes, a CPL/TST comunicará o resultado diretamente aos interessados, considerando-se este comunicado como intimação legal para fins de contagem do prazo de recursos.

9 INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

- 9.1 A entrega da proposta, sem que tenha sido interposto recurso aos termos do presente Edital até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições estabelecidas.
- 9.2 Dos atos da Administração neste processo licitatório cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração, de acordo com o disposto no artigo 109 da lei 8.666/93 e modificações da lei 8.883/94, segundo as normas dispostas a seguir.
- 9.3 Até o quinto dia útil após a notificação ou divulgação do ato da CPL contestado cabe recurso dirigido ao Ministro Presidente do TST por intermédio da própria CPL.
- 9.4 Interposto o recurso, será comunicado, por escrito, aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5 O inteiro teor do recurso será afixado no Serviço de Licitações e Contratos do TST, sito no SAAN Quadra 3 lote 915 2º andar.
- 9.6 Se não reconsiderar sua decisão, a CPL submeterá o recurso, devidamente informado, no prazo de 5(cinco) dias úteis, à consideração da autoridade superior, que proferirá sua decisão em igual prazo.
- 9.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.
- 9.8 Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.



- 9.9 Os recursos deverão dar entrada no Serviço de Licitações e Contratos do TST, sito no SAAN Quadra 3, lote 915, 2º andar.
- 9.10 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no § 2 do art. 41 da Lei 8666/93, devendo ser entregues diretamente à CPL/TST, sita no Setor de Abastecimento e Armazenagem Norte (SAAN), Quadra 3, Lote 915, 2º andar.

10 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1 Após homologado o resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual correspondente.
- 10.2 A convocação de que trata o subitem 10.1 deverá ser atendida no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TST**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93 e modificações da lei 8.883/94.
- 10.3 Ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabe à empresa, para tanto:
- fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar - comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
 - autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.
- 10.4 O exame a que alude o subitem 10.3 dar-se-á no recinto do Tribunal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive, se preciso, fora do expediente normal de trabalho.
- 10.5 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6 Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.7 Os prazos para execução do contrato serão contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço correspondente, que será emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, com a anuência do contratado.

11 DA VIGÊNCIA

- 11.1 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.



- 11.1.1 A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração do Tribunal Superior do Trabalho.
- 11.1.2 Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

12 OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 12.1 A CESSIONÁRIA compromete-se a:
- 12.2 Assumir todas as despesas e providências necessárias a legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração do TST;
- 12.3 Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;
- 12.4 Durante toda a vigência do contrato, a CESSIONÁRIA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- 12.5 Usar a área objeto exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do TST;
- 12.6 Manter a área emprestada em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo o TST de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;
- 12.7 Respeitar as normas regimentais e regulamentares do TST, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;
- 12.8 Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá confeccionado conforme modelo fornecido pelo TST. O crachá poderá ser confeccionado pelo TST com ônus para a contratada;
- 12.9 Informar à unidade gestora do contrato o número de funcionários da CESSIONÁRIA que estão trabalhando na área cedida.
- 12.10 Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao TST, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste projeto.
- 12.11 Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do TST, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.



- 12.12 Comunicar imediatamente, à Administração do TST, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos.
- 12.13 Não haverá qualquer solidariedade entre o Tribunal Superior do Trabalho e o CESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 12.14 Responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.
- 12.15 Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio.

12.16 DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

- 12.16.1 Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente projeto, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pelo CESSIONÁRIO, mediante prévio e expresse consentimento da administração do TST;
- 12.16.2 É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes área cedida sem o prévio consentimento do Diretor da Secretaria Administrativa do TST;
- 12.16.3 O CESSIONÁRIO fica obrigado a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme Termo de Recebimento a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o presente termo para todos os efeitos, independente de transcrição;
- 12.16.4 As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO na área objeto deste projeto, quando de interesse do TST, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o TST a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

12.17 DO MOBILIÁRIO

- 12.17.1 Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pelo CESSIONÁRIO, o qual integrará o seu patrimônio;
- 12.17.2 O CESSIONÁRIO deverá submeter ao Serviço de Engenharia, projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação anterior à confecção;
- 12.17.3 Fica a cargo do CESSIONÁRIO a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes;
- 12.17.4 A instalação de caixas eletrônicos dependerá da comprovação pela instituição bancária de que são seus correntistas, pelo menos, 5% (cinco por cento) do quantitativo de servidores ativos TST.



- 12.18 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 12.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- 12.20 Outras obrigações constantes da minuta de Contrato.
- 12.21 A CONTRATADA não será responsável:
- 12.21.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 12.21.2 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o TST.
- 13.22 O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13 OBRIGAÇÕES DO TST

- 13.1 O TST, após a entrega da nota de empenho, compromete-se a:
- 13.2 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste termo de cessão de uso de área por intermédio da Secretaria de Coordenação Administrativa.
- 13.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CESSIONÁRIA às dependências do TST.
- 13.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 13.5 Elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pela CESSIONÁRIA quando do recebimento da área objeto deste termo, o qual passará a integrá-lo para todos os efeitos;
- 13.6 Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato.

14 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 Após a assinatura do contrato, o TST designará formalmente uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 14.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições:
- 14.2.1 Encaminhar à Secretaria Administrativa o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CESSIONÁRIA.



- 14.2.2 Solicitar à CESSIONÁRIA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 14.2.2.1 As cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências deverão ser anexadas aos autos do processo correspondente.
- 14.2.3 Verificar a conformidade da execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
- 14.2.4 Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CESSIONÁRIA.
- 14.2.5 Acompanhar e atestar o bom andamento da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à CESSIONÁRIA.
- 14.3 A ação da fiscalização não exonera a CESSIONÁRIA de suas responsabilidades contratuais.

15 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 O CESSIONÁRIO deverá custear, mensalmente, retribuição pecuniária pela cessão de uso da área.
- 15.1.1 Será cobrado, ainda, o valor mensal correspondente ao consumo mensal de energia elétrica que será estimado com base nos equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos e de iluminação instalados na área objeto deste projeto;
- 15.1.2 Também será cobrado o valor mensal correspondente à participação proporcional da CESSIONÁRIO no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;
- 15.1.3 Os recolhimentos referidos nos itens anteriores deverão ser efetuados na Conta Única do Tesouro Nacional, observando as orientações do TST. Os recolhimentos deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação dos débitos;
- 15.1.4 Os comprovantes de recolhimento deverão ser apresentados ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido recolhimento.
- 15.1.5 Ocorrendo atraso no pagamento, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.



16 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 16.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas com o TST, as Sanções Administrativas aplicadas à CESSIONÁRIA serão :
- 16.1.1 Advertência;
 - 16.1.2 Multa;
 - 16.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o TST;
 - 16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.2 A mora da beneficiária da concessão de uso, quanto às suas obrigações contratuais, implicará multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 16.3 Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a CESSIONÁRIA ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
- 16.4 O atraso por período superior a 20 (vinte) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 17.1.3. e rescisão do contrato.
- 16.5 As multas a que se referem os itens 17.1.2 e 17.1.3 deverão ser acrescidas aos pagamentos devidos ao TST, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 16.6 Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do TST.
- 16.7 O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com o TST por período de até 2 (dois) anos, a critério da Administração do TST.
- 16.8 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 16.9 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.
- 16.10 Sempre que não houver prejuízo para o TST, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo de sua Administração.
- 16.11 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,



fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17 GENERALIDADES

- 17.1 O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48.
- 17.2 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 17.3 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação de serviços, dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.
- 17.4 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
- 17.5 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos junto à Serviço de Licitações e Contratos, através do fax (61) 3362-5122 ou endereço eletrônico cpl@tst.gov.br. As dúvidas de caráter técnico, podem ser esclarecidas diretamente no Serviço de Engenharia pelos telefones (61) 3314-4240 ou 3314-4350, entre 09h e 18h
- 17.6 Esta licitação poderá ser acompanhada na Internet, pela página <http://www.tst.gov.br>

Brasília, 18 de janeiro de 2006.

Fabiano de Andrade Lima
Presidente da CPL

Domingos José de Almada Neto
Membro da CPL

Renata Raimundo dos Santos
Membro da CPL - suplente

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA CONCESSÃO DE ÁREA DESTINADA A INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA BANCÁRIA NA NOVA SEDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

DO OBJETO

O objeto da contratação é a cessão de uso do bem público imóvel, a título oneroso, de espaço físico com área de 118,00 m², localizada no Mezanino do bloco "A" (bloco dos servidores) do SAFS trecho 01 da nova sede do Tribunal Superior do Trabalho, para Posto de Atendimento Bancário. admitida a prorrogação nos termos da Lei.

1- RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

a) O CESSIONÁRIO compromete-se a:

- Assumir todas as despesas e providências necessárias a legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração do TST;
- Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;
- Durante toda a vigência do contrato ou convênio, o CESSIONÁRIO deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- Usar a área objeto exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expreso consentimento do TST;
- Manter a área emprestada em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo o TST de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;
- Respeitar as normas regimentais e regulamentares do TST, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;
- Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá confeccionado conforme modelo fornecido pelo TST. O

crachá poderá ser confeccionado pelo TST com ônus para a contratada;

- Informar à unidade gestora do convênio ou contrato o número de funcionários do CESSIONÁRIO que estão trabalhando na área cedida;

- Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao TST, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda , decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste projeto;

- Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do TST, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

- Comunicar imediatamente, à Administração do TST, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;

- Não haverá qualquer solidariedade entre o Tribunal Superior do Trabalho e o CESSIONÁRIO quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

- Responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais;

- Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio.

b) LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- O Tribunal Superior do Trabalho não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pelo CESSIONÁRIO.

2- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO TST

- O TST compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste termo de cessão de uso de área por intermédio da Secretaria de Coordenação Administrativa;

- Prestar todo o apoio necessário ao CESSIONÁRIO para que seja alcançado o objeto deste termo em toda sua extensão;
- Elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pelo CESSIONÁRIO quando do recebimento da área objeto deste termo, o qual passará a integrá-lo para todos os efeitos;

3 - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente projeto, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pelo CESSIONÁRIO, mediante prévio e expresse consentimento da administração do TST;
- É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes área cedida sem o prévio consentimento do Diretor da Secretaria Administrativa do TST;
- O CESSIONÁRIO fica obrigado a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme Termo de Recebimento a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o presente termo para todos os efeitos, independente de transcrição;
- As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO na área objeto deste projeto, quando de interesse do TST, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o TST a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

4 - MOBILIÁRIO

- Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pelo CESSIONÁRIO, o qual integrará o seu patrimônio;
- O CESSIONÁRIO deverá submeter ao Serviço de Engenharia, projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação anterior à confecção;
- Fica a cargo do CESSIONÁRIO a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes;
- A instalação de caixas eletrônicos dependerá da comprovação pela instituição bancária de que são seus correntistas, pelo menos, 5% (cinco por cento) do quantitativo de servidores ativos TST.

5 - PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

- O CESSIONÁRIO deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

6 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- O contrato de cessão de uso terá vigência a partir da data da assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração do TST e conveniência entre as partes.

7 - PAGAMENTO DAS DESPESAS

- O CESSIONÁRIO deverá custear, mensalmente, retribuição pecuniária pela cessão de uso da área.
- Será cobrado, ainda, o valor mensal correspondente ao consumo mensal de energia elétrica que será estimado com base nos equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos e de iluminação instalados na área objeto deste projeto;
- Também será cobrado o valor mensal correspondente à participação proporcional da CESSIONÁRIO no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;
- Os recolhimentos referidos nos itens anteriores deverão ser efetuados na Conta Única do Tesouro Nacional, observando as orientações do TST. Os recolhimentos deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação dos débitos;
- Os comprovantes de recolhimento deverão ser apresentados ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido recolhimento.



**CONTRATO CP-002/2006 CESSÃO DE USO
DE ÁREA DESTINADA PARA POSTO DE
ATENDIMENTO BANCÁRIO – (Processo TST
n.º 150.597/2005-0).**

CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado na Praça dos Tribunais Superiores, bloco D, s/n.º, Brasília, DF, CEP 70097-900, telefone geral (61) 3314-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede no, Brasília, DF, CEP, telefone, fax, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - na Concorrência Pública 002/2006, conforme Lei n.º 8.666/93, artigo 23, § 3º.
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 150.597/2005-0;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto é a cessão de uso , a título oneroso, de espaço físico, com área de 118m², localizada no Mezanino do Bloco "A", do Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Lote 1, da nova sede do Tribunal Superior do Trabalho para Posto de



Atendimento Bancário, observados os termos e condições constantes deste contrato, do projeto básico e demais anexos referidos no edital.

Subcláusula primeira. O TST não assume, inclusive para os efeitos da Lei 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CESSIONÁRIA.

Subcláusula segunda. O projeto básico e demais regulamentações e termos do processo referido aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

O valor da taxa de utilização a ser paga pela Contratada é R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O CESSIONÁRIO deverá custear, mensalmente, retribuição pecuniária pela cessão de uso da área.

Subcláusula primeira. Será cobrado, ainda, o valor mensal correspondente ao consumo mensal de energia elétrica que será estimado com base nos equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos e de iluminação instalados na área objeto deste projeto;

Subcláusula segunda. Também será cobrado o valor mensal correspondente à participação proporcional da CESSIONÁRIO no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;

Subcláusula terceira. Os recolhimentos referidos nos itens anteriores deverão ser efetuados na Conta Única do Tesouro Nacional, observando as orientações do TST. Os recolhimentos deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação dos débitos;

Subcláusula quarta. Os comprovantes de recolhimento deverão ser apresentados ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido recolhimento.

Subcláusula quinta. Ocorrendo atraso no pagamento, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula segunda. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Após a assinatura do contrato, o TST designará formalmente uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

À fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Encaminhar à Secretaria Administrativa o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CESSIONÁRIA.

II - Solicitar à CESSIONÁRIA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

III - As cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências deverão ser anexadas aos autos do processo correspondente.

IV - Verificar a conformidade da execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

V - Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CESSIONÁRIA.

VI - Acompanhar e atestar o bom andamento da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à CESSIONÁRIA.

Subcláusula única. A ação da fiscalização não exonera a CESSIONÁRIA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA compromete-se a:

I - Assumir todas as despesas e providências necessárias a legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração do TST;

II - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

III - Durante toda a vigência do contrato, a CESSIONÁRIA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;

IV - Usar a área objeto exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do TST;

V - Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo o TST de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

VI - Respeitar as normas regimentais e regulamentares do TST, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;



Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá confeccionado conforme modelo fornecido pelo TST. O crachá poderá ser confeccionado pelo TST com ônus para a contratada;

VII - Informar à unidade gestora do contrato o número de funcionários da CESSIONÁRIA que estão trabalhando na área cedida.

VIII - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao TST, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste projeto.

IX - Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do TST, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

X - Comunicar imediatamente, à Administração do TST, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos.

XI - Não haverá qualquer solidariedade entre o Tribunal Superior do Trabalho e o CESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

XII - Responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

XIII - Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio.

XIV - Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente projeto, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pelo CESSIONÁRIO, mediante prévio e expreso consentimento da administração do TST;

XV - É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes área cedida sem o prévio consentimento do Diretor da Secretaria Administrativa do TST;

XVI - Entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme Termo de Recebimento a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o presente termo para todos os efeitos, independente de transcrição;

XVII - As benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA na área objeto deste projeto, quando de interesse do TST, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o TST a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

XVIII - Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pelo CESSIONÁRIO, o qual integrará o seu patrimônio;

XIX - Submeter ao Serviço de Engenharia, projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação anterior à confecção;

XX - Fica a cargo da CESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes;

XXI - A instalação de caixas eletrônicos dependerá da comprovação pela instituição bancária de que são seus correntistas, pelo menos, 5% (cinco por cento) do quantitativo de servidores ativos TST.



XXII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

XIV - Outras obrigações constantes da minuta de Contrato.

Subcláusula primeira. A CESSIONÁRIA não será responsável:

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o TST.

Subcláusula segunda. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO TST

O TST, após a entrega da nota de empenho, compromete-se a:

I - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste termo de cessão de uso de área por intermédio da Secretaria de Coordenação Administrativa.

II - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CESSIONÁRIA às dependências do TST.

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

IV - Elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pela CESSIONÁRIA quando do recebimento da área objeto deste termo, o qual passará a integrá-lo para todos os efeitos;

V - Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas com o TST, as Sanções Administrativas aplicadas à CESSIONÁRIA serão :

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o TST;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. A mora da beneficiária da concessão de uso, quanto às suas obrigações contratuais, implicará multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).



Subcláusula segunda. Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a CESSIONÁRIA ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

Subcláusula terceira. O atraso por período superior a 20 (vinte) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

Subcláusula quarta. As multas puníveis com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, deverão ser acrescidas aos pagamentos devidos ao TST, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Subcláusula quinta. Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do TST.

Subcláusula sexta. O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com o TST por período de até 2 (dois) anos, a critério da Administração do TST.

Subcláusula sétima. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Subcláusula oitava. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Subcláusula nona. Sempre que não houver prejuízo para o TST, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo de sua Administração.

Subcláusula dez. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DEZ - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

